



## **REGULAMENTO**

### **EQUIPA DE DESEMPENHO SOCIAL E COMITÉ DE SAÚDE E SEGURANÇA**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento aplica-se à Equipa de Desempenho Social (EDS) e Comité de Saúde e Segurança (CSS) a que se referem os Pontos 9.2 e 3.5, respetivamente da Norma Internacional SA8000:2014 e tem por objetivo apresentar a constituição de ambas as equipas e as suas responsabilidades.
2. A Equipa de Desempenho Social (EDS) e Comité de Saúde e Segurança (CSS) têm por objetivos medir e melhorar, de forma continua, o sistema de gestão da AEVA em termos de desempenho social, através da realização de avaliações periódicas de risco para a identificação e priorização das áreas de não conformidade real ou potencial em relação à Norma SA8000:2014.

#### **Artigo 2º**

##### **Princípios**

1. No exercício das suas funções, a EDS e o CSS pautam as suas ações pelos princípios da legalidade, igualdade, honestidade, integridade, humildade, justiça e imparcialidade.

#### **Artigo 3º**

##### **Constituição**

1. A EDS e CSS são compostas por um grupo bem equilibrado de representantes da alta administração e dos trabalhadores da AEVA, conforme prevê a Norma SA8000:2014.
2. A EDS e o CSS da AEVA aprovados para este ciclo de certificação são constituídos pelos seguintes elementos:
  - Jorge Manuel de Almeida Castro: Diretor da AEVA.
  - Paulo Jorge Quina Rodrigues: Coordenador Técnico e Pedagógico da EPA.
  - Carla Sofia Fernandes Duarte: Representante dos Trabalhadores para a SA8000 e Técnica Superior de Segurança no Trabalho da AEVA.
  - Elvira Maria Cunha Caldas Ribeiro: Coordenadora dos Serviços de Recursos Humanos da AEVA.
  - Fernando Miguel de Almeida Mesquita: Docente da EPA.
  - Irene Beatriz Seabra David Fernandes: Representante Sindical.



- João Pedro Soares Martins: Coordenador dos Serviços de Manutenção e Apoio da AEVA.
- Ondina Maria Monteiro Filipe: Técnica Superior de Segurança no Trabalho da AEVA.
- Paula Cristina Ferreira Coutinho: Colaboradora dos Serviços de Manutenção e Apoio da AEVA.
- Rui Orlando Martins Araújo: Docente da EPA.
- Sónia Nogueira Tavares Ferreira: Secretária da Direção da AEVA.

#### **Artigo 4º**

##### **Treino e Formação**

1. Os elementos da EDS e CSS frequentam periodicamente:
  - a) Formação específica na Norma Internacional da Responsabilidade Social 8000 com vista a desenvolver, manter e aplicar práticas socialmente aceitáveis nos locais de trabalho e a zelar pelo cumprimento dos requisitos da Norma SA8000 na AEVA.
  - b) Formação de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) com vista a garantir total conformidade com os requisitos legais da SST e assegurar condições de trabalho seguras através da redução dos riscos associados quer à atividade, quer às instalações da AEVA.
2. A formação na Norma SA8000 será da responsabilidade de entidade externa com competência comprovada na matéria e a formação em SST será da responsabilidade das Técnicas Superiores de Segurança no Trabalho da AEVA.

#### **Artigo 5º**

##### **Funções e Responsabilidades**

1. A Equipa de Desempenho Social (EDS) tem a função de acompanhar a evolução e a performance do Sistema de Responsabilidade Social na AEVA, nomeadamente:
  - a) Assegurar que as suas práticas cumprem os requisitos da Responsabilidade Social da SA8000 e da legislação aplicável, no que respeita a trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, saúde e segurança no trabalho, liberdade de associação e direito à negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho, remuneração e sistema de gestão.
  - b) Monitorizar os espaços de trabalho da AEVA para verificação da conformidade com os requisitos da SA8000 elencados em a).

- c) Realizar reuniões periódicas para análise crítica do desempenho do sistema de gestão da Responsabilidade Social, propor, discutir e avaliar medidas de minimização de situações que possam dar origem a não conformidades e identificar ações potenciais para fortalecer a implementação da Norma SA8000.
  - d) Reavaliar periodicamente os riscos, acautelando a consulta às principais partes interessadas, de modo a definir e priorizar as áreas mais sensíveis e áreas de atuação da Responsabilidade Social.
- 2. O Comité de Saúde e Segurança (CSS) tem a função, em paralelo com os Serviços de Segurança no Trabalho e com os Serviços de Saúde no Trabalho da AEVA de:
  - a) Assegurar o cumprimento dos diplomas da gestão da segurança e saúde do trabalho num quadro de promoção da melhoria das condições de trabalho.
  - b) Assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores em todos os aspetos relacionados com o trabalho, através da avaliação periódica dos riscos profissionais nos postos de trabalho, implementando-se, posteriormente, as medidas de prevenção e de proteção que se revelarem necessárias e adequadas. A avaliação de riscos terá em conta os riscos associados aos componentes materiais do trabalho, os riscos ergonómicos, psicossociais, riscos novos e emergentes e riscos naturais e tecnológicos.
  - c) Proceder à investigação e análise dos acidentes de trabalho ocorridos na AEVA e propor medidas de prevenção a adotar no posto de trabalho para evitar novos acidentes.
  - d) Garantir a realização da totalidade das ações previstas no Plano Anual de Atividades dos Serviços de Segurança no Trabalho e dos Serviços de Saúde no Trabalho da AEVA.
  - e) Promover a ligação e a participação ativa dos trabalhadores através da realização de visitas regulares aos locais de trabalho da AEVA para apurar problemas e respetivas soluções em matéria de SST.
  - f) Demonstrar empenho e ser um bom exemplo, cumprindo escrupulosamente e sempre todos os procedimentos de segurança instituídos.
- 3. A EDS e o CSS devem documentar e manter atualizados os registos das avaliações de risco realizadas, assim como as ações preventivas e corretivas implementadas.



### **Artigo 6º**

#### **Comunicação**

1. Os trabalhadores da AEVA podem comunicar com a EDS e CSS:
  - a) Presencialmente, de modo informal;
  - b) Através de contacto telefónico;
  - c) Enviando email para a mailbox EDS e CSS (equipadedesempenhosocial@aeva.eu), à qual apenas os elementos da EDS e CSS têm acesso.

### **Artigo 7º**

#### **Reuniões Ordinárias**

1. A EDS e o CSS reúnem, ordinariamente, nas instalações da AEVA uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o sistema de gestão da Responsabilidade Social o exigir.
2. As reuniões são convocadas pelo Diretor da AEVA, sendo a convocatória enviada a todos os elementos através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de três dias.

### **Artigo 8º**

#### **Quorum**

1. Para a EDS e o CSS poderem reunir e deliberar têm de estar presentes pelo menos metade mais um dos elementos que compõem as referidas equipas.

### **Artigo 9º**

#### **Atas**

1. Das reuniões são lavradas atas informatizadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão e as deliberações tomadas.

### **Artigo 10º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovado por todos os elementos na primeira reunião da EDS e CSS.



### **Artigo 11º**

#### **Alterações e Omissões**

1. O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa de qualquer elemento da EDS e CSS, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações normativas e legislativas.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos elementos em efetividade de funções.

Aprovado em 1 de setembro de 2017

Equipa de Desempenho Social e Comité de saúde e Segurança